



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CONTRATO 003/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLYBYTE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.519.714/0001-85, localizada na Rua Francisco Emílio Muller, nº 1805, na Cidade de Taquara, neste ato representada por seu administrador Sr. **EVANDRO KARPSS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 01818956962 e CPF. nº 435.427.600-30, adiante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1 Este contrato tem por OBJETO o fornecimento pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE de serviço de INTERNET, com velocidade de (Download e Upload) 100% e alta qualidade em fibra ótica de 500 Mbps.**

1.2. Os serviços são constituídos de sistemas, de protocolos TCP/IP, através de fibra ótica, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos projetos de telecomunicações, licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações, qualidade de sinais, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento de conexão à rede mundial de computadores nos padrões definidos pela Anatel.

1.3. Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço de IP fixo, em razão do serviço contratado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE**

2.1. São parâmetros de qualidade aqueles definidos pela Anatel:

2.2. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

2.3. Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

2.4. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

2.5. Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alteração da fruição do serviço;

2.6. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

2.7. Número de reclamações contra a prestadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

2.8. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3.2. Providenciar a instalação de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço de internet no endereço da CÂMARA na forma de comodato, sem qualquer custo adicional além pagamento mensal pelo serviço aqui estabelecido;

3.3. Atendimento célere para o atendimento de todas as reclamações apresentadas em relação ao serviço e sua qualidade, e sanar o problema com a maior brevidade possível;

3.4. Responsabilidade absoluta por todo e qualquer compromisso assumido com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

3.5. A seu critério, e a qualquer momento, promover visita de verificação preventiva, sob aviso, ou visitação em caráter de fiscalização das obrigações assumidas;

3.6. Em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e a CÂMARA pela prestação e execução dos serviços;

3.7. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste contrato, pertinentes à prestação do serviço;

3.8. A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CÂMARA**

4.1. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, poderá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou razão superior a quatro horas.

4.2. Em caso de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de dois dias, poderá efetuar um desconto no valor a ser pago pela assinatura aqui contratada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas, salvo se tal ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo a CONTRATADA o ônus da prova nesses casos.

4.3. Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, e a obrigação de pagá-los nas datas definidas como de vencimento;

4.4. É proibido ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de internet aqui contratada a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação de ressarcir os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pelo direito de acesso a faixa de velocidade de acesso à internet, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais**, que deverá ser realizado até o dia 21 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

5.2. O serviço de instalação de equipamentos para a recepção e distribuição de sinal, e para a configuração dos equipamentos de informática da CÂMARA serão realizados pela CONTRATADA sem custo, sendo que os equipamentos de sua propriedade necessários para a execução dos serviços ficarão em comodato, podendo ser retirados pela CONTRATADA imediatamente após o final do contrato, seja por decurso do prazo, seja por rescisão unilateral.

5.3. Em caso de inadimplemento, pelo não pagamento de qualquer parcela da mensalidade na data de seu respectivo vencimento, a CÂMARA será considerada inadimplente, podendo neste caso a CONTRATADA optar: (a) pela interrupção imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos legais e contratualmente prevista; (b) pelo desligamento imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto. Em qualquer das hipóteses, será facultado à CONTRATADA proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

5.4. Caso haja atraso no pagamento, será o valor devido corrigido pelo IGMP, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% sobre o total.

5.5 O pagamento deverá ser efetuado, pela CONTRATANTE, mediante a quitação do boleto bancário encaminhado pela CONTRATADA.

5.6 Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste contrato serão os seguintes:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

- Unidade 01 - Câmara de Vereadores

- Projeto/Atividade: 2213 - Atividade Legislativa

- Elemento: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.7 Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, com base no IGP-M, IPCA ou INPC.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses;

6.2 A renovação somente se dará mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

6.3 As previsões orçamentárias resultantes de 60 (sessenta) meses do custo mensal do objeto do contrato deverão ser renovadas a cada exercício compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, enquanto perdurar a vigência do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

7.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere a Câmara Municipal de Igrejinha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

8.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (Exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta e indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

8.2 Correrão por conta da CONTRATADA as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

**9. CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1 Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na execução dos serviços à CONTRATANTE, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos por eles causados a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONTRATANTE.

9.2 – Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Igrejinha, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

10.2 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Câmara Municipal de Igrejinha nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Igrejinha; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 Igualmente, independente das hipóteses anteriores, fica acordada a possibilidade de rescisão sempre que houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas;
- b) Dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) Ausência de profissionais disponibilizados pela Contratada num prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) Insuficiência financeira, a qualquer tempo, que acarrete ônus a Contratada;
- e) Por decisão de qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer ônus ou indenização.
- f) De imediato, quando ocorrer inadimplemento da CONTRATANTE, sendo apenas necessária a notificação desta, da rescisão contratual postulada;
- g) Pela não prestação dos serviços objetos deste contrato, pela CONTRATADA;
- h) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, salvo as obrigações vencidas até a data de rescisão.

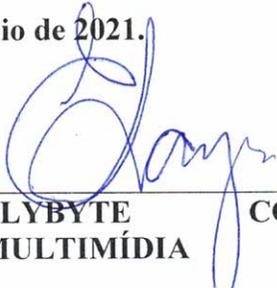
10.4 Os casos omissos neste instrumento e sua aplicação, em todo o seu conteúdo, serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93.

10.5 Fica eleito, de comum acordo entre as partes o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

10.6 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Igrejinha, 10 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**  
**CAMARA DE VEREADORES DE**  
**IGREJINHA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FLYBYTE** **COMUNICAÇÃO**  
**MULTIMÍDIA**  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

TESTEMUNHAS

---

PALOMA FRANCISCHETTI  
CPF: 316.095.318-17

---

CPF: 034.427.260-50